PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DA SERRA
CIDADE NATUREZA

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.152, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Projeto de Lei nº 672/2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 22 DE DEZEMBRO 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 29 da Lei Municipal Nº 620/2005 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 29. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura poderá autorizar, por necessidade do ensino, os professores a assumir jornada de trabalho suplementar em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, desde que limitadas a 2 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais, por cargo.

§ 1- as limitações de horários constante no caput deste artigo, não serão aplicadas quando os professores titulares das salas tirarem licença ou afastamento de trinta dias ou mais, ficando os professores substitutos autorizados a suprir as horas de aula do titular integralmente no período da licença ou afastamento, recebendo remuneração integral.

§ 2 – no caso previsto no parágrafo 1º, as aulas deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores adjuntos, e na falta deste, deverão seguir de acordo com a classificação da lista de atribuições de aula.

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

São Lourenço da Serra, 14 de agosto de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO

Registrado e fixada nesta data no Departamento de Administração